

FUNDAÇÃO CULTURAL DE ARAXÁ

CNPJ 17.806.696/0001-40

- Demonstrações contábeis dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024
- Relatório dos Auditores Independentes
- Parecer do Conselho Fiscal

FUNDAÇÃO CULTURAL DE ARAXÁ

CNPJ 17.806.696/0001-40

BALANÇO PATRIMONIAL EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025 E 2024

- Em reais -

Ativo	31/12/2025	31/12/2024	Passivo	31/12/2025	31/12/2024
Circulante	12.745.852,70	10.891.304,45	Circulante	11.335.239,93	10.344.234,43
Ativo não circulante	45.180.934,50	45.458.071,22	Passivo não circulante	31.858.569,07	32.854.153,48
			Fundo Patrimonial	14.732.978,20	13.150.987,76
Total do Ativo	57.926.787,20	56.349.375,67	Total do Passivo	57.926.787,20	56.349.375,67

FUNDAÇÃO CULTURAL DE ARAXÁ

CNPJ 17.806.696/0001-40

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025 E 2024

- Em reais -

	31/12/2025	31/12/2024
Receita bruta da atividade educacional	43.541.771,99	40.135.209,42
(-) Deduções da receita bruta	-20.055.228,84	-16.971.709,12
Receita Líquida da atividade educacional	23.486.543,15	23.163.500,30
Custo da atividade educacional	-6.638.562,16	-6.208.211,57
Superávit (déficit) operacionais bruto	16.847.980,99	16.955.288,73
Despesas (receitas) operacionais	-15.265.990,55	-15.623.467,61
Superávit (déficit) operacional líquido	1.581.990,44	1.331.821,12
Despesas (receitas) não operacionais	-	-
Superávit (déficit) líquido	1.581.990,44	1.331.821,12

FUNDAÇÃO CULTURAL DE ARAXÁ

CNPJ 17.806.696/0001-40

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA – MÉTODO INDIRETO

EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025 E 2024

- Em reais –

	31/12/2025	31/12/2024
Atividades operacionais		
Superávit (déficit) do período	1.581.990,44	1.331.821,12
Mais: Depreciação e amortização	498.439,41	458.261,13
Mais: Provisões e outros ajustes	1.087.486,95	1.600.436,69
Superávit (déficit) ajustado do período	3.167.916,80	3.390.518,94
Variações nos ativos e passivos	-2.208.356,41	524.186,27
Caixa líquido gerado (consumido) nas atividades operacionais	959.560,39	3.914.705,21
Atividades de Investimento	-30.182,64	47.800,66
Atividades de financiamento	712.440,25	-1.761.844,55
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa	1.641.818,00	2.200.661,32
Início do período	2.429.335,42	228.674,10
Fim do período	4.071.153,42	2.429.335,42
Variação de caixa e equivalentes de caixa	1.641.818,00	2.200.661,32

FUNDAÇÃO CULTURAL DE ARAXÁ

CNPJ 17.806.696/0001-40

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025 E 2024

- Em reais –

Histórico	CAPITAL REALIZADO	RESERVAS DE REAVALIAÇÃO		SUPERÁVIT / DÉFICIT DO EXERCÍCIO	TOTAL
	ANTERIORMENTE				
	Fundo Patrimonial	Reavaliação Ativos Próprios	(-) Reavaliação de Reservas		
Saldo em 31/12/2024	11.207.024,77	2.070.994,31	-127.031,32)	-	13.150.987,76
Superávit / Déficits do Exercício	-	-	-	1.581.990,44	1.581.990,44
Saldos em 31/12/2025	11.207.024,77	2.070.994,31	-127.031,32	1.331.821,12	14.732.978,20

- Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
- A Entidade possui Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal instalado;
- A Entidade possui Auditoria Externa Independente.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE ARAXÁ

CNPJ 17.806.696/0001-40

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025 E 2024

– Em reais –

	31/12/2025	31/12/2024
Receitas	45.237.085,31	41.494.835,13
Insumos adquiridos de terceiros	-6.693.475,51	-7.056.372,07
Valor adicionado bruto	38.543.609,80	34.438.463,06
Retenções	-403.007,17	-432.594,14
Valor adicionado líquido	38.140.602,63	34.005.868,92
Valor adicionado recebido em transferência	329.226,35	401.456,34
Valor adicionado total a distribuir	38.469.828,98	34.407.325,26
Distribuição do valor adicionado	34.468.087,94	30.922.627,89
Pessoal e encargos	-13.274.607,62	-12.639.654,41
Impostos, taxas e contribuições	-107.033,55	-117.303,93
Despesas financeiras	-2.352.238,44	-2.375.657,10
Gratuidades	-18.734.208,33	-15.790.012,45
Superávit (déficit) do período retido	1.581.990,44	1.331.821,12

FUNDAÇÃO CULTURAL DE ARAXÁ

CNPJ 17.806.696/0001-40

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025 E 2024 (Em reais)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Fundação Cultural de Araxá, adiante denominada apenas Fundação, é entidade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, criada por Lei Municipal em 28 de agosto de 1972, cuja finalidade básica é manter o Centro Universitário do Planalto de Araxá – UNIARAXÁ. O UNIARAXÁ é uma Instituição de Educação Superior sob jurisdição do Ministério da Educação.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e em observância às disposições constantes da legislação societária brasileira e das Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial: NBC ITG 2002 e NBC TG 1000.

Apresentadas em reais, as demonstrações foram preparadas com base no custo histórico, em respeito ao princípio do Registro pelo Valor Original, exceto quando indicado de outra forma.

3. RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As políticas contábeis descritas abaixo foram aplicadas de maneira consistente no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

a) Apuração do resultado

Receitas e despesas são reconhecidas com base no princípio da Competência.

A quase totalidade das receitas da Fundação é oriunda de mensalidades cobradas de seus estudantes, a maioria de Graduação. Tais receitas são reconhecidas mensalmente no transcorrer dos semestres letivos em que os estudantes estão regularmente matriculados nas disciplinas de seus cursos.

As despesas e custos da atividade educacional são reconhecidos quando incorridos e as rubricas mais significativas estão relacionadas à remuneração de pessoal.

O resultado inclui rendimentos, encargos e variações monetárias a índices ou taxas

oficiais, incidentes sobre os ativos e passivos circulantes e não circulantes e, quando aplicável, os efeitos de ajustes de ativos para o valor de mercado ou de realização.

b) Ativos circulantes e não circulantes

Os ativos circulantes e não circulantes são demonstrados pelo custo histórico, acrescidos ou deduzidos, quando aplicável, de rendimentos e atualização monetária ou de provisões, respectivamente.

. Mensalidades a receber

As mensalidades a receber estão demonstradas pelo valor faturado, líquido da provisão para devedores duvidosos, que é constituída para os créditos vencidos há mais de um ano, para os quais não haja expectativa clara de recebimento.

. Demais ativos circulantes

Os demais ativos circulantes são apresentados pelo valor líquido de realização, com os respectivos rendimentos e variações monetárias, quando aplicável.

. Imobilizado

O Imobilizado é demonstrado ao custo de aquisição e é depreciado pelo método das quotas constantes às taxas que traduzem a vida útil mencionada na nota 10.

c) Passivos circulantes e não circulantes

Os passivos circulantes e não circulantes são demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridos até a data do Balanço.

. Provisões

Uma provisão é reconhecida no Balanço quando a Fundação possui uma obrigação legal constituída como resultado de um evento passado, e, é provável que um recurso econômico seja requerido para saldá-la. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

Araxá, 31 de dezembro de 2025.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025

Aos Administradores da **FUNDAÇÃO CULTURAL DE ARAXÁ**

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da **FUNDAÇÃO CULTURAL DE ARAXÁ** que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio social e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **FUNDAÇÃO CULTURAL DE ARAXÁ**, em 31 de dezembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em atendimento a Norma Brasileira de Contabilidade – ITG 2002 (R1), específica para as Entidades sem Finalidades de Lucros, bem como, a NBC TG 1000 (R1).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação à Entidade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião, sem ressalvas.

Ênfase

Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal (INSS)

Conforme mencionado na Nota Explicativa 22.b, a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE ARAXÁ** encontra-se amparada por liminar concedida no âmbito de mandado de segurança coletivo impetrado pela ANFEP – Associação Nacional das Fundações Educacionais Privadas (antiga AFEESMIG), a qual suspende a exigibilidade da contribuição previdenciária patronal (INSS) incidente sobre a folha de pagamento de seus empregados.

A referida decisão liminar permanece vigente, estando o processo pendente de julgamento em sede de apelação civil no Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

O Parecer n. GQ-169, de 02 de outubro de 1998, emitido pela Advocacia Geral da União (AGU) e aprovado pelo Presidente da República, conferiu efeito vinculante ao entendimento de que entidades filantrópicas instituídas por lei e criadas diretamente pelo Estado não necessitam de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) para fins de fruição da isenção das contribuições previdenciárias previstas nos artigos 22 e 23 da Lei n. 8.212/1991 (cota patronal e contribuições destinadas a terceiros), desde que atendidos nos requisitos estabelecidos no artigo 55 da referida lei.

Nos termos do art. 40, § 1º da Lei Complementar n. 73/1993, os pareceres da AGU aprovados pelo Presidente da República possuem caráter vinculante no âmbito da

Administração Pública Federal, obrigando a Receita Federal do Brasil à observância do referido entendimento.

De acordo com a avaliação dos assessores jurídicos da entidade, a probabilidade de perda da demanda é considerada remota.

Não obstante a inexistência de impacto no resultado, as demonstrações contábeis devem refletir adequadamente a posição patrimonial e financeira da entidade, em conformidade com as normas contábeis aplicáveis.

Nesse contexto, o Pronunciamento Técnico CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes – estabelece que o reconhecimento de provisão requer, cumulativamente, a existência de obrigação presente decorrente de evento passado, a possibilidade de mensuração confiável do valor envolvido.

Dessa forma, considerando a opinião dos assessores jurídicos quanto ao risco classificado como remoto e em conformidade com o CPC 25, a entidade não reconheceu provisão para contingências relacionadas à contribuição previdenciária patronal (INSS) no exercício social de 2025.

Superávit do Exercício de 2025

Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 25, no exercício social de 2025, a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE ARAXÁ** apurou superávit no montante de R\$ 1.581.990,44.

O resultado do período foi influenciado, de forme relevante, pelos seguintes fatores: (i) a não constituição de provisão e o não recolhimento da contribuição previdenciária patronal (INSS), em razão de medida judicial vigente, resultando na não contabilização, em contas de custos e despesas, do montante de R\$ 2.419.750,59; (ii) O reconhecimento de receitas decorrentes da recuperação de créditos pagos indevidamente em exercícios anteriores, registrados na rubrica “Recuperação de Créditos”, no valor de R\$ 891.661,27; e (iii) O registro de receitas provenientes da locação de espaço físico, no montante de R\$ 806.210,18.

Termo de Ajustamento de Conduta

Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 28, no exercício social de 2025, em atendimento às normas e exigências do Termo de Ajustamento de Conduta, procedimento Administrativo n. 02.16.0040.0256732.2025-09, assinado entre a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE ARAXÁ** e o Ministério Público Estadual, foi implementado e executado, conforme previsto, o plano de otimização da gestão com o objetivo principal de reestruturar as receitas e despesas, para redução do endividamento institucional.

Outros assuntos

Demonstração do valor adicionado

Examinamos a demonstração do valor adicionado (DVA) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025, elaborada sob a responsabilidade da administração da **FUNDAÇÃO CULTURAL DE ARAXÁ**, cuja apresentação é realizada de forma voluntária.

Referida demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de auditoria aplicados às demais demonstrações contábeis.

Em nossa opinião, a Demonstração do Valor Adicionado (DVA) está adequadamente apresentada, em todos os aspectos relevantes, em relação ao conjunto das demonstrações contábeis.

Auditoria das demonstrações contábeis do exercício anterior

As demonstrações contábeis da **FUNDAÇÃO CULTURAL DE ARAXÁ**, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024, apresentadas para fins de comparação, foram por nós examinadas, sobre as quais emitimos o nosso Relatório dos Auditores Independentes em 28 de março de 2025, sem ressalvas. Continha ênfase sobre a suspensão da exigibilidade da contribuição previdenciária patronal (INSS) e sobre o superávit do exercício social de 2024.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Entidade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela administração da Entidade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Entidade.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Entidade. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Entidade a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Belo Horizonte, 04 de maio de 2026.

ACE AUDITORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL
CRCMG 4.753 / CVM n. 551-7 Ato Declaratório 7720 de 13 de abril de 2004.

DOMINGOS FRANÇA DA COSTA
Sócio Responsável Técnico e Legal
CONTADOR CRCMG 52.326

PEDRO BATISTA FELICIANO
Gerente de Auditoria
CONTADOR CRCMG 61.121

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os integrantes do Conselho Fiscal da Fundação Cultural de Araxá – FCA, Sr. Waldecy Carvalho de Lima, representante do Conselho Regional de Administração e Sr. Carlos Alberto da Costa, representante do Conselho Regional da Contabilidade, ambos no exercício de suas atribuições estatutárias, examinaram as contas da Instituição relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025, com base nos seguintes documentos:

- 1 Balanço Patrimonial;
- 2 Demonstração do Resultado do Período;
- 3 Demonstração do Fluxo de Caixa;
- 4 Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- 5 Demonstração do Valor Adicionado;
- 6 Notas Explicativas;
- 7 Parecer dos Auditores Independentes – ACE AUDITORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL;
- 8 Balancetes.

Com base nos exames procedidos nos referidos documentos e Parecer da Auditoria Externa ACE Auditoria, Assessoria e Consultoria Empresarial, o Conselho Fiscal emite parecer que as peças examinadas traduzem, de modo adequado, a situação econômico financeira da Fundação, pelo que recomenda aos Conselhos Curador e Diretor sua plena aprovação.

Araxá / MG, 21 de maio de 2026.

Waldecy Carvalho de Lima
Presidente Conselho Fiscal

Carlos Alberto da Costa
Conselheiro Fiscal